

PROJETO DE LEI N.º DE 2003
(Do Sr. CARLOS NADER)

Estabelece que as Instituições de ensino superior públicas e privadas possam ser autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Instituições de ensino superior públicas e privadas, poderão receber outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, a que se refere a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, desde que cumpram as exigências estabelecidas na regulamentação.

Art. 2º As Instituições ficam impedidas da comercialização em veiculação de peças publicitárias, para que não haja concorrência com outras emissoras de caráter comercial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

As Universidades, Faculdades e Instituições de ensino superior que oferecem cursos na área de comunicação social consideram relevante poder contar com uma rádio que sirva de laboratório para os alunos que queiram se dedicar a essa especialidade. O objetivo é de contribuir para a capacitação e preparação acadêmica e aperfeiçoamento profissional do estudante.

A proposta que ora apresentamos pretende, portanto, permitir que sejam outorgadas autorizações para a execução de serviço de radiodifusão comunitária às instituições de ensino superior.

Dada a relevância do assunto objeto desta nossa iniciativa, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS NADER

PFL/RJ.